



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO

**LEI 081/99, de 29 de outubro de 1999.**

Dispõe sobre a alteração da Lei do Código Tributário do Município de Tailândia e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tailândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Altera a redação do item II do Artigo 77 da Lei Municipal N.º 025/93 de 05 de novembro de 1993, que passa à seguinte redação

“Artigo 77 - .....

II – em relação aos serviços de iluminação Pública, aplicar-se-á a alíquota estabelecida no Anexo XI da presente Lei o qual fará parte integrante desta Lei, ficando isento os consumidores de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for até 100(cem) kwh.”

**Artigo 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA(Pa), 29 de Outubro de 1999.

  
**FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA**  
*Prefeito Municipal*